



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 06 DE março 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 03 / 2013
[Assinatura]
1º Secretário

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO ESPORTE" NO
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da constituição estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia Estadual do Esporte no Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de Junho.

Art. 2º Fica estabelecida a participação de todos os municípios goianos em atividades programadas para toda população, incentivando e divulgando as práticas esportivas disponíveis.

Art. 3º O evento será organizado pela Agência Goiana de Esporte e Lazer em parceria com as Secretarias de Esporte e Lazer das prefeituras goianas, com um roteiro que deverá contar com palestras, oficinas temáticas, atividades e competições nos esportes que são praticados no município.

§ 1º Cada prefeitura fará seu planejamento, levando em conta a estrutura que existe e as preferências da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2013.

[Assinatura]
MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

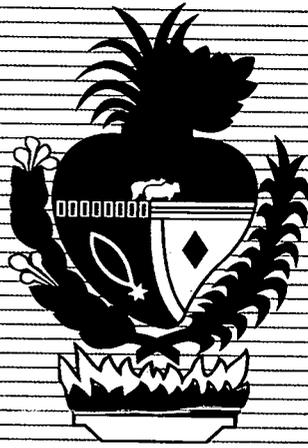


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/03/2013 Nº do Processo: 2013001090

Interessado: DEP. MARLÚCIO PEREIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 31 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI O " DIA ESTADUAL DO ESPORTE " NO ESTADO DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 06 DE março 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/03 de 2013
[Assinatura]
1º Secretário

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO ESPORTE" NO
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da constituição estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia Estadual do Esporte no Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de Junho.

Art. 2º Fica estabelecida a participação de todos os municípios goianos em atividades programadas para toda população, incentivando e divulgando as práticas esportivas disponíveis.

Art. 3º O evento será organizado pela Agência Goiana de Esporte e Lazer em parceria com as Secretarias de Esporte e Lazer das prefeituras goianas, com um roteiro que deverá contar com palestras, oficinas temáticas, atividades e competições nos esportes que são praticados no município.

§ 1º Cada prefeitura fará seu planejamento, levando em conta a estrutura que existe e as preferências da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 2013.

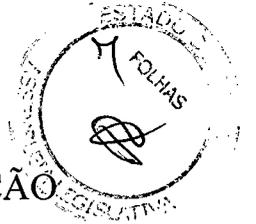
[Assinatura]
MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Admar de Almeida

PARA RELATAR

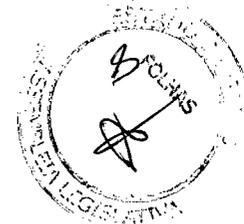
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/09 / 2013

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO Nº : 2013001090
INTERESSADO : **DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA**
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Esporte
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Marlúcio Pereira com vistas a instituir o Dia Estadual do Esporte, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

A propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

No entanto, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos oriundos deste Poder, o projeto de lei merece a adoção do seguinte substitutivo:

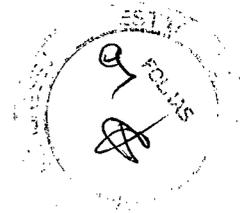
“PROJETO DE LEI Nº 31, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Dia Estadual do Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Esporte, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de

de 2013.

*MARLÚCIO PEREIRA
Deputado”*

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2013.

DEPUTADO ADEMIR MENEZES
Relator

Lcp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

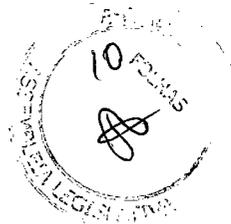
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do

Relator *Favorável a matéria*

Processo Nº *1090/3*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em *25/09* / 2013.



Presidente :

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Commission.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 16 DE maio DE 2013.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

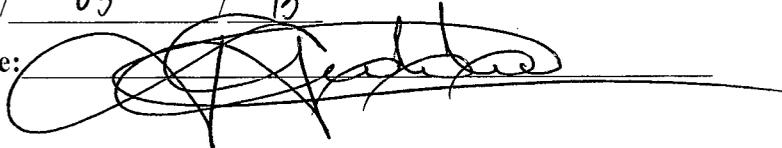
PROCESSO NÚMERO: 1090 / 2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Talles Barreto

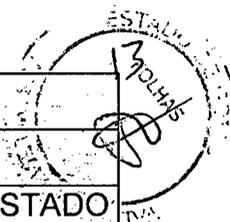
Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 28 / 05 / 13

Presidente: 

PROCESSO N.º	:	1090/2013
INTERESSADO	:	DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESPORTE NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CONTROLE	:	LRBC/SAT



I – RELATÓRIO

Em análise está o projeto de lei ordinária nº 31, de 06 de março de 2013, de autoria do nobre Deputado Marlúcio Pereira, que institui o Dia Estadual do Esporte no Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto, por meio de substitutivo confeccionado pelo relator, Deputado Ademir Menezes, foi aprovado quanto aos seus aspectos jurídicos e formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional,

Cumpra a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

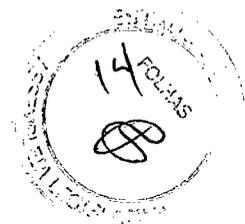
Trata-se da criação, no calendário oficial do Estado, de um dia para celebração do Esporte. Entendemos que a criação de um dia comemorativo, no calendário oficial, para dar atenção ao tema geral do Esporte é iniciativa que não suscita qualquer efeito negativo; pelo contrário, tende a contribuir com a disseminação dos valores que são propalados pelas atividades esportivas, tais como a disciplina, ética, determinação, espírito coletivo, dentre outros.

Por essas razões, no mérito, manifesto-me pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2013.



Deputado Talles Barreto

Relator



PROCESSO NÚMERO: 1090/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das comissões

Em 19 / 06 / 2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÓR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 08/08/2013
1º Secretário

APROVADO EM 1ª
A DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08/08/2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1141 – P

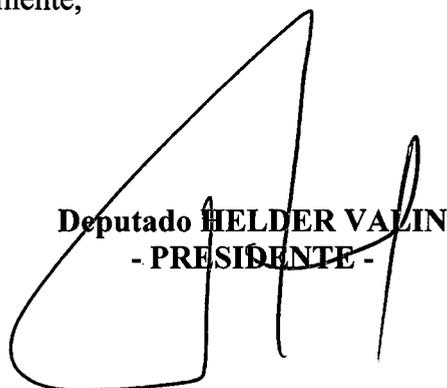
Goiânia, 09 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 185, aprovado em sessão realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MARLÚCIO PEREIRA**, que institui o Dia Estadual do Esporte.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 185, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

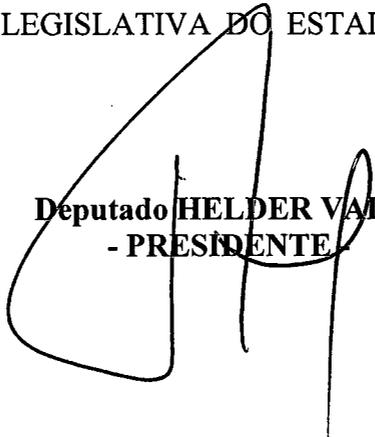
Institui o Dia Estadual do Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ESPORTE, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 18.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 184

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicals Kids.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicals Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira nos dias que se comemora o feriado de Corpus Christi, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 185

Institui o Dia Estadual do Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ESPORTE, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.167, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 190

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORE - FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.214.004/0001-95, situada no Município de Aporé-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 191

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABRIGO EVANGÉLICO JESUS CRISTO É O SENHOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.875.314/0001-00, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 201

Altera a denominação da rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual RODOVIA DOS ROMEIROS, GO-060, no trecho compreendido entre as cidades de Goiânia e Trindade, de que trata a Lei nº 10.238, de 16 de julho de 1987, passa a denominar-se RODOVIA DOS ROMEIROS GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 189

Altera a Lei nº 14.628, de 24 de dezembro de 2003, que assegura direito às pessoas portadoras de deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.628, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência prioridade na matrícula em unidade de rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput deverá ser exercido pelo interessado ou por seu representante legal, dentro do período de matrícula fixado pela Diretoria da Escola, respeitado o limite de vagas existentes."(NR)

"Art. 1º-A Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre numa das categorias previstas no art. 6º do Decreto federal nº 5.286, de 02 de dezembro de 2004."(NR)

*Art. 1º-B Quando houver duas ou mais unidades de ensino próximas à residência ou consideradas de fácil acesso, a pessoa com deficiência ou o seu representante legal tem o direito de optar pela de sua preferência."(NR)

*Art. 1º-C Nas unidades de ensino que exijam a realização de prova seletiva para o ingresso, deverá ser reservado para a pessoa com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o preenchimento com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, aplica-se o que couber, as normas da Lei nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Melo Paixoto da Silveira

LEI Nº 18.181, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 183

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Calpina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Calpina, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento.
Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil.
Contratada: S.A. O Estado de São Paulo.
Objeto: Fornecimento diário da edição do jornal "O Estado de São Paulo", em atendimento às necessidades da Superintendência Central de Comunicação desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.898, de 21/09/1993, e alterações posteriores.
Processo: 201200001000078.
Valor Total: R\$ 1.898,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais).
Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014.
Data de Assinatura: 02/09/2013.
Dotação Orçamentária: 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.
Assinaturas:
Pelo contratante: Laércio Paixoto Ferrante - Superintendente Executivo.
Pelo contratado: Leila Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

WAGNER PAULO DE OLIVEIRA
Superintendente

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 259 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.880-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.sgecom.go.gov.br

IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
PRESIDENTE
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERADIO-DIFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

REGIÃO	ASSIMIL. SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 705,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00

REGIÃO	ASSIMIL. ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

OBSERVAÇÕES
1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da materialização do contrato no AGECOM.
2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e custos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data sendo indenizados.
4. As redações quando as matérias publicadas não serão escritas se fundamentadas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 259 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fone: Tirso, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Sistema Administrativo: Viga-Viga - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendas credenciadas
ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 09:00 ÀS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar